



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Requisição:** 301/2024

**Processo:** 186/2024

**Credenciamento:** 01/2024

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) para administração, emissão e fornecimento de cartões multibenefícios para os empregados da FIPASE.

Item	Descrição	Qtde de cartões	CATSER	Taxa de Administração Unitária	Valor Nominal Unitário
01	Contratação de empresa para administração de cartões multibenefícios pré-pagos.	21	19208	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

1.2. Considerando-se taxa de administração de R\$ 0,00 e o valor de R\$ 1.000,00 a ser creditado em cada cartão, tem-se como valor estimado total R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para 12 meses de contrato.

1.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a política de remuneração e benefícios dos empregados da FIPASE, com vistas a proporcionar aos mesmos maior qualidade de vida e tornar a Fundação mais competitiva perante remunerações e benefícios praticados pelo mercado de trabalho.

2.2. Os requisitos foram apurados a partir de reuniões com a equipe de gestão de pessoas da FIPASE, consulta a empregados da FIPASE e reuniões com empresas que ofertam o serviço.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 3.1. Os cartões serão em número de 21, quantidade de empregados atualmente na Fundação, podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato.
- 3.2. Os cartões deverão ser em PVC, magnéticos com chip, com sistema de senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar no ato da compra.
- 3.3. Os cartões devem ser do tipo 'bandeira aberta', permitindo a aquisição em estabelecimentos comerciais de produtos e serviços de: saúde e bem estar, educação, mobilidade, cultura. O uso deve ser livre entre as categorias especificadas, de modo a maximizar a satisfação dos colaboradores.
- 3.4. A administradora dos cartões, por meio do código identificador MCC, ou mecanismo equivalente, deverá garantir que o uso dos mesmos seja restrito aos seguintes estabelecimentos:
  - a) Saúde e bem estar: farmácias; serviços de saúde, laboratórios de análises, clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia; academias de ginástica;
  - b) Educação: instituições de ensino; cursos de aperfeiçoamento; cursos de idioma.
  - c) Mobilidade: postos de combustível; aplicativos de transporte; empresas de transporte público; serviços de transporte intermunicipal viário ou aéreo.
  - d) Cultura: cinemas; teatros; empresas de vendas de ingressos para espetáculos; provedor de internet; serviços de streaming.
- 3.5. Os cartões podem ser das seguintes bandeiras: VISA, Mastercard, Elo ou American Express.
- 3.6. O valor mensal de crédito para cada cartão será de R\$ 1.000,00. A quantidade de beneficiários e o valor de crédito poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato de acordo com determinação da FIPASE.
- 3.7. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, disponibilizar sistema de gerenciamento online, 24h por dia, para que os usuários possam consultar saldos e extratos de despesas.
- 3.8. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema online para lançamento dos créditos nas contas dos usuários dos cartões magnéticos com chip. O sistema deverá prever a inclusão, substituição e exclusão de usuários, cujas decisões e operacionalização caberão à contratante.
- 3.9. O sistema deverá permitir que, caso haja furto, perda ou extravio do cartão, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (contratada), tão logo feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo de crédito remanescente somente deverá ser creditado em novo cartão quando solicitada expressamente à contratada a emissão de novo cartão substituto.
- 3.10. Na hipótese de fraudes, a contratada deverá ressarcir o usuário, sem custo adicional e nos termos da lei.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.11. Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos cartões multibenefícios serão realizados em datas definidas pela FIPASE.

3.12. A empresa contratada deverá confeccionar e fornecer os cartões magnéticos com chip, com validade mínima de 02 (dois) anos, seguindo os padrões próprios da fornecedora.

3.13. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, site ou aplicativo, atestando assim a confirmação do recebimento do cartão pelo próprio usuário.

3.14. Os cartões deverão ser entregues no prazo de até 10 dias corridos contados da data da solicitação pela contratante. A segunda via deve ser entregue no mesmo prazo.

3.15. A empresa deverá fornecer junto com os cartões orientações sobre o uso do mesmo, informações sobre a rede credenciada e um número telefônico para atendimento ao cliente em caso de dúvidas ou comunicação de roubo/extravio.

3.16. O reembolso às empresas credenciadas é realizado sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FIPASE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.17. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas, a fim de gerenciar eventuais questionamentos referentes à falta de disponibilização de crédito nos cartões:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários;
- c) A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.

3.18. Além de sistema de gerenciamento online, a contratada deverá manter central telefônica e representante, à disposição para atendimento da contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, de modo que providências imediatas para correção possam ser tomadas.

3.19. A empresa deverá fornecer os cartões gratuitamente na emissão e reemissão após vencimento. Em caso de extravio por parte do usuário, o custo de emissão de segunda via será por conta do usuário, devendo a empresa informar o valor cobrado em seu formulário de inscrição.

3.20. Os saldos dos cartões não têm validade; os saldos não utilizados dentro do mês de competência deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

#### 4. DA ESCOLHA E DA PORTABILIDADE ENTRE CREDENCIADAS



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.1. O beneficiário escolherá livremente entre as empresas credenciadas, manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao departamento administrativo da FIPASE.

7.2. A alteração entre as empresas credenciadas poderá ser solicitada formalmente pelo beneficiário, devendo a empresa fazer a devolução de eventual saldo remanescente à FIPASE para transferência à nova empresa escolhida.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de entrega ou execução de serviço

6.1.1. O prazo máximo para entrega do objeto, será de 10 dias corridos a partir da data determinada no contrato.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação dos itens até o local indicado pelo Contratante.

### 6.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

6.2.1. O local de entrega ou execução de serviço será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

6.2.2. O horário para entrega dos produtos ou execução de serviço será de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, com exceção de feriados e pontos facultativos.

### 6.3. Garantia do objeto



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.3.1. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A fiscalização se dará por meio de acompanhamento do sistema online.

7.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento do Objeto**

8.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, no caso de bens e serviços, e 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras e serviços de engenharia, a contar do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## **8.2. Pagamento**

8.2.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

8.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) consecutivos dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

8.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

8.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção**

9.1.1. Serão credenciadas todas as empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital, sendo as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal trabalhista as usuais para generalidade dos objetos.

### **9.2. Qualificação Técnica**

9.2.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa contratada, para comprovação da capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste.

9.2.1.1. Para que o atestado seja aceito, deverá especificar prestação de serviço de administração de cartão multibenefícios.

### **9.3. Qualificação Econômico-Financeira**



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

9.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.3.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $Liquidez\ Geral = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$

b)  $Solvência\ Geral = \frac{Ativo\ Total}{(Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$

c)  $Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

9.3.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.3.3.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações
- 10.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.
- 10.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.
- 10.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.
- 10.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 11.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 11.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 12. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

16.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail [fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br)

## **17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), referente ao valor nominal creditado nos cartões, obtido pela multiplicação do valor a ser creditado em cada cartão pela quantidade de cartões e pelos 12 meses de vigência do contrato.

17.2. Conforme preços apurados em pesquisa de mercado, a taxa de administração deverá ser zero (R\$ 0,00); a taxa de emissão ou reemissão em caso de vencimento também deverá ser



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

zero (R\$ 0,00); a taxa de emissão de segunda via do cartão, a ser cobrada do colaborador, deverá ser informada pela empresa em seu formulário de inscrição.

## **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** A aquisição será atendida pelas seguintes dotações:

09.01.10.19.122.20206.2.0073.04.110.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09.01.30.19.573.20206.2.0081.04.110.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09.01.50.19.573.20206.2.0078.04.110.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09.01.55.19.572.20205.2.0074.04.110.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09.01.65.19.572.20205.2.0084.04.110.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09.01.70.19.573.20206.2.0083.04.110.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2024.

Dalton S. P. Marques

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

## **Aprovação da Diretoria:**

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2024.

Sandro Scarpelini  
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva  
Diretora Administrativa Financeira